

PROCESSO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635659

SP	ORIGEM:
MIN. GILMAR MENDES	RELATOR:
NÃO INFORMADO	REDATOR(A) PARA ACÓRDÃO:
FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA	RECTE.(S)
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROC.(A/S)(ES)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECDO.(A/S)
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROC.(A/S)(ES)
VIVA RIO	AM. CURIAE.
COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA - CBDD	AM. CURIAE.
PIERPAOLO CRUZ BOTTINI	ADV.(A/S)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DO USO DE PSICOATIVOS - ABESUP	AM. CURIAE.
BRUNO VINICIUS FERREIRA DA VEIGA	ADV.(A/S)
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	AM. CURIAE.
MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES	ADV.(A/S)
INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA	AM. CURIAE.
ROBERTO SOARES GARCIA	ADV.(A/S)
CONNECTAS DIREITOS HUMANOS	AM. CURIAE.
INSTITUTO SOU DA PAZ	AM. CURIAE.
INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA	AM. CURIAE.
PASTORAL CARCERÁRIA	AM. CURIAE.
PETRA SILVIA PFALLER	ADV.(A/S)
	AM. CURIAE.

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL

ADV.(A/S)

WLADIMIR SERGIO REALE

AM. CURIAE.

ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS

ADV.(A/S)

RODRIGO MELO MESQUITA

AM. CURIAE.

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ADV.(A/S)

CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA

AM. CURIAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - ABEAD

ADV.(A/S)

DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)

AM. CURIAE.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA

ADV.(A/S)

PAULO FERNANDO MELO DA COSTA

AM. CURIAE.

CENTRAL DE ARTICULAÇÃO DAS ENTIDADES DE SAÚDE - CADES

ADV.(A/S)

ROSANE ROSOLEN DE AZEVEDO RIBEIRO

AM. CURIAE.

FEDERAÇÃO DE AMOR EXIGENTE - FEAE

ADV.(A/S)

CID VIEIRA DE SOUZA FILHO

AM. CURIAE.

ANPV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ADV.(A/S)

ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI

AM. CURIAE.

GROWROOM.NET

ADV.(A/S)

ROGERIO MAIA GARCIA

AM. CURIAE.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ADV.(A/S)

VICTOR MENDONÇA NEIVA

ADV.(A/S)

STEFANI BATAIOLLI KEMMERICH

ADV.(A/S)

ANA VITORIA LOPES TAFFAREL

ADV.(A/S)

MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI

CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	ADV.(A/S)
CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	ADV.(A/S)
CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	ADV.(A/S)
CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	ADV.(A/S)
CID VIEIRA DE SOUZA FILHO	ADV.(A/S)
CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	ADV.(A/S)
DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)	ADV.(A/S)
DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)	ADV.(A/S)
ARTHUR SODRE PRADO	ADV.(A/S)
DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO	ADV.(A/S)
IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS	ADV.(A/S)

PAUTA TEMÁTICA

7 MATÉRIA PENAL	PAUTA:
CONTROLE CONCENTRADO, HABEAS CORPUS E RECURSOS CRIMINAIS	TEMA:
ATIPICIDADE DA CONDUTA	SUB-TEMA:

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:



OUTRAS INFORMAÇÕES

Data agendada: 24/05/2023

TEMA DO PROCESSO

Tema:

1. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível de Diadema/SP, que, por entender constitucional o art. 28 da Lei 11.343/2006, manteve a condenação do recorrente pelo crime de porte de drogas para o

consumo pessoal.

2. Alega o recorrente que 'o crime (ou a infração) previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006 ofende o princípio da intimidade e vida privada, direito expressamente previsto no artigo 5º, X, da Constituição Federal e, por conseguinte, o princípio da lesividade, valor basilar do direito penal'. Sustenta, em síntese, que 'à conduta de portar drogas para uso próprio falta a necessária lesividade. Deveras, o comportamento tido pelo legislador ordinário como criminoso retrata apenas o exercício legítimo da autonomia privada, resguardada constitucionalmente pelo direito à vida íntima. O porte de drogas para uso próprio não afronta a chamada 'saúde pública' (objeto jurídico do delito de tráfico de drogas), mas apenas, e quando muito, a saúde pessoal do próprio usuário'.

3. A Instituição Viva Rio, a Comissão Brasileira Sobre Drogas e Democracia (CBDD), Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos (ABESUP), o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), a Conectas Direitos Humanos, o Instituto Sou da Paz, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Pastoral Carcerária, Associação dos Delegados de Polícia do Brasil-ADEPOL-BRASIL, Associação Brasileira das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (ABEAD), Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, Central de Articulação das Entidades de Saúde (CADES), Federação de Amor Exigente (FEAE), Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil (ANPV), Growroom.NET e Conselho Federal da Psicologia foram admitidas no processo na condição de amici curiae.

4. O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tese:

USO DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. TIPIFICAÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA E DA LESIVIDADE. LEI Nº 11.343/06, ART. 28. CF/88, ART. 5º, INCISO X.

Saber se a constituição autoriza a tipificação penal do uso de drogas para consumo pessoal.

Parecer da PGR:

Pelo desprovimento do recurso extraordinário.

Parecer da AGU:

NÃO INFORMADO

Voto do relator:

GM - deu provimento ao recurso

Votos:

EF - deu parcial provimento ao recurso

RB - deu provimento ao recurso

TZ - pediu vista dos autos

Informações:

O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Em 23/11/2018, o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes devolveu os autos para continuação do julgamento.

Tema 506 da Repercussão Geral.

Já votaram os Exmos. Srs. Ministros (3): Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Edson Fachin.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, resolveu questão de ordem no sentido de admitir o ingresso no feito na condição de amicus curiae, bem como o direito à sustentação oral, da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDF), da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (ABEAD), da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (PRÓ-VIDA-FAMÍLIA), da Central de Articulação das Entidades de Saúde (CADES) e da Federação de Amor-Exigente (FEAE). Em seguida, após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Rafael Munerati, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo recorrido Ministério Público do Estado de São Paulo, o Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça; pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Cristiano Ávila Maronna; pelo amicus curiae Viva Rio, o Dr. Pierpaolo Cruz Bottini; pelo amicus curiae Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Dr. Augusto de Arruda Botelho; pelos amici curiae Conectas Direitos Humanos, Instituto Sou da Paz, Instituto Terra Trabalho e Cidadania e pela Pastoral Carcerária, o Dr. Rafael Carlsson Custódio; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Gays Lésbicas e Transgêneros - ABGLT, o Dr. Rodrigo Melo Mesquita; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos - ABESUP, a Dra. Luciana Boiteux; pelo amicus curiae Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelos amici curiae Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas - ABEAD, o Dr. David Azevedo; pelo amicus curiae Central de Articulação das Entidades de Saúde - CADES, a Dra. Rosane Rosolen Azevedo Ribeiro; pelo amicus curiae Federação de Amor-Exigente - FEAE, o Dr. Cid Vieira de Souza Filho, e pelo amicus curiae Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (PRÓ-VIDA-FAMÍLIA), o Dr. Paulo Fernando Melo da Costa. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB). Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), dando provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e a Ministra Cármen Lúcia, participando do 11º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, no Rio de Janeiro/RJ. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.08.2015.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que dava parcial provimento ao recurso, e o voto do Ministro Roberto Barroso, dando-lhe provimento, pediu

vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli.
Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.09.2015.